



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. BENEDITA DA SILVA)

Assegura aos beneficiários dos Programas Bolsa Família e Auxílio Emergencial 2021 período de carência de seis meses para pagamento das faturas de energia elétrica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos beneficiários dos Programas Bolsa Família e Auxílio Emergencial 2021, instituído pela Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, período de carência de 6 (seis) meses para pagamento das faturas de energia elétrica.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo estabelecido no *caput*, as faturas de energia elétrica vencidas nesse período serão pagas em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sem incidência de encargo financeiro, na forma do regulamento.

Art. 2º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.....

.....

XV – prover recursos para pagamento de encargo financeiro correspondente ao custo financeiro do não pagamento de faturas de energia elétrica durante período de carência de 6 (seis) meses assegurado aos beneficiários dos Programas Bolsa Família e Auxílio Emergencial 2021, bem





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

como do diferimento do pagamento das faturas vencidas nesse período durante período de 24 (vinte e quatro) meses.

..... (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A população mais humilde do nosso País, que já vinha sofrendo com o desemprego causado pela severa crise econômica que assola o Brasil há alguns anos, viu a sua situação agravada com a pandemia do Coronavírus que causou a morte de 400 mil brasileiros até o final de abril de 2021 e deixou graves sequelas em muitas pessoas em todos os Estados da federação.

Desde então, essa expressiva parcela da população perdeu a capacidade de atender as suas necessidades vitais básicas, inclusive a capacidade de honrar o pagamento da fatura de energia elétrica. Em razão da inadimplência, o cidadão fica sem o fornecimento de energia elétrica, o que dificulta ainda mais a busca por um emprego e torna a situação de sua família ainda mais vulnerável durante essa cruel pandemia.

É preciso, pois, ação firme e decidida do Estado para romper esse círculo vicioso. Exatamente com esse propósito é que o presente projeto de lei assegura aos beneficiários dos Programas Bolsa Família e Auxílio Emergencial 2021, instituído pela Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, período de carência de 6 (seis) meses para pagamento das faturas de energia elétrica.

Determina, outrossim, que após o decurso desse prazo, as faturas de energia elétrica vencidas nesse período serão pagas em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sem incidência de encargo financeiro, na forma do regulamento. Também estabelece que as distribuidoras serão compensadas por essas medidas com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Considerando que a medida contribuirá, de forma importante, para diminuir as dificuldades e o sofrimento ora enfrentados por milhões de brasileiros, solicitamos aos nobres colegas parlamentares o decisivo apoio para transformá-la, o mais brevemente possível, em lei.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2021.

**Deputada BENEDITA DA SILVA**





## Projeto de Lei (Da Sra. Benedita da Silva)

Assegura aos beneficiários dos Programas Bolsa Família e Auxílio Emergencial 2021 período de carência de seis meses para pagamento das faturas de energia elétrica e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD215466032300, nesta ordem:

- 1 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 2 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 3 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 4 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 5 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 6 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 7 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 8 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 9 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 10 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 11 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 12 Dep. Bohn Gass (PT/RS) \*(p\_7800)
- 13 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 14 Dep. Marcon (PT/RS)
- 15 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 16 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 17 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 18 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 19 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 20 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 21 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 22 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
- 23 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)



- 24 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 25 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 26 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 27 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 28 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 29 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 30 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 31 Dep. Zé Carlos (PT/MA)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

